Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo do Of. nº 235/94-GP
S. Vicente 24/5/94

Lei Complementar n.º 72

Projeto de Lei Complementar nº 46/93
de autoria do Vereador
Márcio França

Dispõe sobre a concessão de desconto de 20% sobre o valor apurado a título de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza às academias onde pratiquem esportes atletas classificados no REAV - "Ranking" Esportivo Anual Vicentino, instituído pela Lei nº 31-A, de 8 de julho de 1991.

Processo nº 7210/94

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado a título de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza às academias onde pratiquem esportes atletas classificados no REAV - "Ranking" Esportivo Anual Vicentino, instituído pela Lei nº 31-A, de 8 de julho de 1991.

Parágrafo único - O desconto previsto no "caput" será aplicado por atletas das modalidades individuais e por equipe das coletivas, na forma dos artigos 8º e 9º da Lei nº 31-A/91.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de maio de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtcs.

Proc. 316/93